

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

240

LEI NÚMERO 5.502

De 11 de setembro de 2000

Projeto de Lei nº 106/00

Autor: Vereador Omar de Souza e Silva

Estabelece exigência para a concessão de alvará anual de funcionamento para as locadoras de veículos automotores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Para a concessão de alvará anual de funcionamento de locadoras de veículos automotores, transportadoras e congêneres neste Município, é obrigatório que todos os tributos que recaiam sobre o licenciamento de seus veículos sejam recolhidos em Araraquara ou pelo menos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º- No prazo de 30 (trinta) dias deverão ser transferidos para este Município, o licenciamento dos veículos porventura ocorrido em outros Estados.

Artigo 3º- Verificado o descumprimento do disposto nesta lei, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, para a regularização da infração cometida.

Parágrafo Único- No caso de não cumprimento do disposto no artigo 3º, será cassado o alvará de funcionamento do estabelecimento.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano 2000 (dois mil).

Dr. FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral